

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 049186/2023-SES-DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA MADRE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO 23.287 DE 17/10/2002 NA FORMA ABAIXO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES 1.

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, 1.1. denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, CPF nº 561.015.204-63 na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa MADRE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 23.696.820/0001-65, denominada CONTRATADA, com sede no SIA Trecho 02 Lote 1545 A Sala 102 Ed Pinheiro, Brasília-DF, CEP: 71.200-079, Fone: (61) 3967-6457; (61) 99646-6457, E-mail: contato@madrenet.com.br, neste ato representada por MÁRIO FERREIRA CUNHA, portador(a) do RG 2.202.481 SSP/DF, inscrito(a) no CPF 729.666.961-68, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 120/2022 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito 2.1. Federal (115670974), Ata de Registro de Preços nº 120/2022A (113286131), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO 3.

O Contrato tem por objeto a aquisição de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) - ARTROSCOPIA DE JOELHO E OMBRO, contemplados e não contemplados na Tabela SUS DE OPME do Ministério da Saúde, para atender a demanda da unidade de Traumatologia e ortopedia, da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes neste Contrato, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº120/2022 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (115670974), Ata de Registro de Preços nº 120/2022A (113286131), e demais disposições constantes nas Leis nº **8.666/1993** e **10.520/2002**, que passam a integrar o presente Termo.

DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES 3.2.

			LOTE 3 / LOTE 4				
ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO				
07/11	32679	296689	Lâmina de Shaver metálica, para cortes de tecidos moles, dentada, oscilatória (sentido horário e antihorário), com diâmetro entre 4				
08/12 8527 386406 Equipo duas vias para utilização através		386406	Equipo duas vias para utilização através de bomba de infusão artroscópica (PUMP) que permita controle de pressão e fluxo				
09/13	30962	435596	Ponteira flexível para ablação e coblação artroscópica através de radiofrequência, com diâmetro entre 3 a 5mm.				
10/14 30956 440349 Parafuso de interferência metálico, rombo (não cortante), modelo rosca total, canulado, e com os seguintes diâmetros - 7, 8, 9, 10 Comprimento variando entre 23 e 30mm.							
LOTE 9/ LOTE 10							
38/45	32685	475375 Cânula de introdução para artroscopia de ombro com diâmetro entre 7 e 8,5mm, e comprimento entre 70 e 80mm (ou de melhor q					
39/46	30951	440581	Âncora de sutura ortopédica, metálica, diâmetro entre 4,5 e 5,5mm, composta por dois fios de sutura de alta resistência, não absorvíveis (2,0 a de diâmetro).				
40/47 12926 443045 Passador e recuperador de sutura, com agulha para impulsionar fio para uso em artroscopia d							
ITENS AVULSOS							
			TENS AVELOGO				

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO 4.

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral, conforme especificações contidas neste Contrato, facultada sua prorrogação nas hipóteses 41 previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº. 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. **SUBCONTRATAÇÃO**

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas

4.3. DA FNTREGA

- 4.3.1. Os produtos deverão ser entregues, após agendamento, em até **30 (trinta) dias corridos,** a contar da data da Assinatura do Contrato Administrativo, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento;
- 4.3.2. As condições de recebimento dos produtos são as seguintes:
- 4.3.2.1. A empresa deverá apresentar o produto com a embalagem original íntegra, sem aderência ao produto e umidade, nas condições de temperatura exigida no rótulo. Os produtos deverão ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, os quais devem ser especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada produto entregue:
- 4.3.2.2. As entregas dos insumos na Secretaria de Saúde do Distrito Federal deverão ser agendadas, por meio do e-mail indicado no Pedido de Aquisição de Material PAM;
- 4.3.2.3. Todos os dados do rótulo e/ou da bula dos produtos importados devem estar em língua portuguesa;
- 4.3.2.4. A Nota Fiscal deve conter:
- I Descrição do produto, nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo, número da Ata de Registro de Preços (quando houver) ou Contrato Administrativo, Número da Autorização de Fornecimento de Material AFM e quando se tratar de entrega parcelada, deverá ser indicado o número desta;
- II Caso o quantitativo entregue seja superior ao quantitativo definido na Nota de Empenho (muitas vezes necessário para se evitar o fracionamento da embalagem primária e/ou secundária), o fornecedor deverá encaminhar uma carta contendo justificativa do excedente e Nota Fiscal de Simples Remessa, para que possa ser legalizado tal recebimento;
- 4.3.2.5. Os produtos deverão apresentar em suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO". No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização. Preconiza-se a utilização de etiquetas invioláveis;
- 4.3.2.6. Para fins deste Contrato, considera-se etiqueta inviolável aquela que, quando removida, fornece uma real evidência da violação; e
- 4.3.2.7. O carimbo irremovível mesmo sob atrito ou fricção não deverá se apagar sem danificar a embalagem.
- 4.3.2.8. Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda, armazenamento e transporte dos produtos de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos;
- 4.3.2.9. Para produtos com prazo de validade total de 24 (vinte e quatro) meses, ou mais:
- I Por ocasião de sua entrega na SES/DF, a validade do produto apresentado deve ser de no mínimo 75% do prazo total de validade;
- II Na hipótese de impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada, será admitida a entrega do produto com no mínimo 50% da validade a partir da data de fabricação, acompanhado do Termo de Compromisso de Troca APÊNDICE IV, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da notificação para troca, sendo o descumprimento passível de sanções. O produto entregue na troca deverá ter, no mínimo, 35% do prazo total de validade;
- III Na hipótese de entrega de produto com validade inferior a 50% do total, caberá a SES avaliar a oportunidade e conveniência do recebimento, acompanhado do Termo de Compromisso de Troca **APÊNDICE IV** obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da notificação para troca, sendo o descumprimento passível de sanções. O medicamento entregue na troca deverá ter, no mínimo, 35% do prazo total de validade.
- 4.3.2.10. Para produtos com prazo de validade total inferior a 24 (vinte e quatro) meses:
- I- Por ocasião de sua entrega na SES/DF, a validade do produto apresentado deve ser de no mínimo 75% do prazo total de validade;
- II Na hipótese de entrega de produto com validade inferior a 75% do total, caberá a SES avaliar a oportunidade e conveniência do recebimento, acompanhado do Termo de Compromisso de Troca APÊNDICE IV, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da notificação para troca, sendo o descumprimento passível de sanções. O produto entregue na troca deverá ter, no mínimo, 75% do prazo total de validade.
- 4.3.3. A CARTA DE TROCA (**Apêndice IV**) deverá ser fornecida no momento da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal, possibilitando a SES/DF a finalização da Ata de Registro de Preços sem que haja prejuízo dos produtos com prazo expirado no seu estoque, sem ônus adicional ao erário da SES/DF, salientamos que a exigência da Carta de Troca não impacta na competitividade durante a realização do certame;
- 4.3.4. Os produtos deverão ser entregues no Distrito Federal, no endereço conforme especificado no Pedido de Aquisição de Material PAM, de segunda à sexta-feira, das 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas:
 - FARMÁCIA CENTRAL: PARQUE DE APOIO SES/DF, SIA/SAPS, BLOCO G, LOTE 06 CEP: 71215-000.
- 4.3.5. O prazo para entrega, estabelecido no subitem 4.2.1, poderá ser prorrogado em casos excepcionais, devidamente justificados.
- 4.3.5.1. Os pedidos de prorrogação de que tratam este subitem serão instruídos e analisados, no que couber, pela GSIE/DFACC e a concessão das alterações, quando for o caso, será autorizada pela a SUAG/SES (Artigos 100, 101 e 102 da Portaria nº 170/2018, SES/DF).
- 4.3.6. Se a Contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Contrato.

4.4. **DO RECEBIMENTO**

- 4.4.1. Será recebido o material:
- 4.4.1.1. provisoriamente, após a apresentação do bem pelo contratado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, mediante conferência administrativa;
- 4.4.1.2. definitivamente, após o recebimento provisório, conforme verificação da qualidade, quantidade do material, e outras condições previstas no edital e no termo de referência. e consequente aceitação.
- 4.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil por parte da contratada.
- 4.4.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 99.035,00 (noventa e nove mil trinta e cinco reais),** procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

	LOTE 3/ LOTE 4			
ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	
07/11	32679	296689	Lâmina de Shaver metálica, para cortes de tecidos moles, dentada, oscilatória (sentido horário e antihorário), com diâmetro entre	

08/12	8527	386406	Equipo duas vias para utilização através de bomba de infusão artroscópica (PUMP) que permita controle de pressão e fluxo					
09/13	30962	435596	Ponteira flexível para ablação e coblação artroscópica através de radiofrequência, com diâmetro entre 3 a 5mm.					
10/14	30956	440349	Parafuso de interferência metálico, rombo (não cortante), modelo rosca total, canulado, e com os seguintes diâmetros - 7, 8, 9, 10 e 11mm variando entre 23 e 30mm.					
			LOTE 9/ LOTE 10					
38	32685	475375	Cânula de introdução para artroscopia de ombro com diâmetro entre 7 e 8,5mm, e comprimento entre 70 e 80mm (ou de melhor c					
39	30951	440581	Âncora de sutura ortopédica, metálica, diâmetro entre 4,5 e 5,5mm, composta por dois fios de sutura de alta resistência, não absorvíveis diâmetro).					
40 12926 443045 Passador e recuperador de sutura, com agulha para impulsionar fio para uso em artroscopia de ombro								
			ITENS AVULSOS					
53/54	754 37854 285643 Fio de sutura de alta resistência e biocompatível. Confeccionado em polietileno de alta resistência, com revestimento em cônica. Diâmetro de 2,0 a 3,0mm.							
			VALOR TOTAL					

5.2. A alteração de valor contratual, a contar da data-limite para apresentação da proposta, tendo como base o IPCA, em periodicidade anual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ı	Unidade Orçamentária:	23901			
Ш	Programa de Trabalho:	10302620260160002			
Ш	Elemento de Despesa:	339030			
IV	Fonte de Recursos:	138003467			
v	Valor Inicial:	R\$ 99.035,00			
VI	Nota de Empenho:	2023NE07430			
VII	Data de Emissão:	27/06/2023			
VIII	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA			
IX	Modalidade:	1 - Ordinário			

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO 7.

- 7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orcamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
- 7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado II -(Lei n.º 8.036/90);
- III -Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV -Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU):
- VI -Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN № 1.751/2014.
- O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança 73 esteja em condições de liquidação de pagamento.
- Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: 7.6.
- Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8°, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3° do art. 86, da Lei 8.666/93.
- 7.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto

deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

- Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011: 7.8.1.
- Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II -Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.
- Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho 7.8.2 (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (DOZE) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante;

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA 9.

A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante de R\$ 4.951.75 (quatro mil novecentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- 10.2. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
- Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada. 10.3
- Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços. 10.4.
- 10.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- Emitir "Aceite" do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida neste Contrato; 10.7.
- 10.8. Comunicar à empresa Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste Contrato.
- 10.9 Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF.
- 10.10. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa Contratada entregar fora das especificações deste Contrato.
- Fornecer e colocar à disposição da empresa Contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto. 10.11.
- Assinar, por intermédio de seus pareceristas, a Declaração de Conflito de Interesses no APÊNDICE II. 10.12.
- 10.13. Conferir os produtos entregues e verificar a conformidade com o contrato emitido ao fornecedor.
- Disponibilizar espaço e condições adequadas para acondicionamento permanente e/ou temporário de materiais, equipamentos, acessórios e instrumentais de propriedade do fornecedor disponibilizados para a plena execução dos procedimentos cirúrgicos.
- Permitir o livre acesso dos empregados da empresa Contratada às suas dependências, onde serão prestados os serviços contratados, mediante identificação do pessoal por meio de crachá e/ou uniforme.
- Realizar avaliação da qualidade dos produtos e do atendimento prestado pela empresa fornecedora, notificando a TECNOVIGILANCIA Sistema de 10.16. vigilância de eventos adversos e queixas técnicas de produtos para a saúde na fase de pós-comercialização, com vistas a recomendar a adoção de medidas que garantam a proteção e a promoção da saúde da população, quando necessário.
- Permitir a troca dos implantes de mesmo código SES, independentemente de suas dimensões (diâmetro e/ou comprimento) e instrumental de características próprias do implante.
- 10.18 Autorizar, após verificação dos estoques centrais e regionais, pela Referência Técnica Distrital (RTD) de Ortopedia e Traumatologia, a retirada dos instrumentais após solicitação, formal feita pela empresa
- A RTD de Ortopedia e Traumatologia ou a Diretoria de Programação de Órteses e Próteses poderá convocar novas reuniões a critério da 10.19 Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA 11.

- A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal: 11.1.
 - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório
- 11.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as 11.6 obrigações constantes do(s) anexo(s) deste Contrato.
- Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus apêndices e sua proposta, assumindo como exclusivamente 11.8. seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Contrato e seus apêndices, acompanhado da 11.9 respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência.
- 11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos. 11.11.
- 11.12. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente deste Contrato.
- Cumprir com o disposto na Lei nº 6.176, de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas 11.13. empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal.
- Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres 11.14 nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.
- Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da 11.15 Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal.
- 11.16 Cumprir o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal, a empresa participante deverá apresentar, na fase da licitação com vistas à habilitação jurídica e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração, conforme ANEXO VI.
- 11.17. Cumprir com o Manual de Boas Práticas de Gestão de Órteses, Próteses e Materiais Especializados do Ministério da Saúde.
- 11.18 Realizar a troca dos implantes de mesmo código SES, independentemente de suas dimensões (diâmetro e/ou comprimento) no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da solicitação pela RTD de Ortopedia e Traumatologia ou GADOP - Gerência de Armazenamento e Distribuição de OPME e DMI.
- Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente deste Contrato. 11.19.
- 11.20 Disponibilizar a quantidade mínima de 01 conjunto de instrumentais, caixas básicas de pinças artroscópicas, ótica 30º e/ou 70º e "armário" de artroscopia por cirurgia para atender aos hospitais em que são realizados tais procedimentos.
- 11.21. O "ARMÁRIO" DE ARTROSCOPIA deverá ser composto, no mínimo por: 01 (um) Monitor, 01 (uma) Câmera de Vídeo para Artroscopia, 01 (uma) Fonte de Luz, 01 (um) Aparelho de Shaver, 01 (um) Aparelho de Radiofrequência e 01 (uma) Bomba de infusão de soro para Equipo Específico (PUMP).
- Efetuar a entrega dos produtos na Farmácia Central com rótulos em cada unidade contendo número da nota fiscal, código SES, lote de fabricação, 11.22 data de fabricação e de validade e o termo "VENDA PROIBIDA. USO EXCLUSIVO DA SES-DF".
- Disponibilizar no mínimo três colaboradores, às expensas da Contratada, para realizar substituição e reposição de insumos e instrumentais bem como o controle da utilização dos produtos constantes no Contrato. Os colaboradores devem atender as seguintes regionais.
- 11.24 Colaborador 1: HRS e HRL;
- 11.25. Colaborador 2: HRT e HRC.
- A Contratada deverá apresentar os colaboradores responsáveis por cada região à RTD de Ortopedia e Traumatologia e chefias dos serviços de 11.26. Ortopedia no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do Contrato com a SES/DF.
- Deverão ser disponibilizados, através de cessão gratuita do(s) equipamento(s) de suporte, nos casos em que o procedimento cirúrgico utilize materiais que dependam de instrumentais específicos para a sua realização, devendo os mesmos ser repostos quando de sua avaria sendo devolvido(s) ao licitante após no término do uso, sem ônus para a Rede SES/DF, conforme Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais, de 2016, do Ministério da Saúde
- 11.28. Disponibilizar a quantidade mínima de caixas de instrumentais abaixo descritas para atender aos hospitais em que são realizados tais procedimentos:

Artroscopia de ombro
03 "conjuntos artroscopia" para atender as demandas da SES/DF

Artroscopia de joelho				
03 "conjuntos artroscopia" para atender as demandas da SES/DF				

- 11.29 Realizar a reposição dos implantes no prazo máximo de 24 horas a contar da utilização mediante CUOMP, ou documento similar, com o descritivo do material utilizado. Entregar as caixas de instrumentais para a correta utilização dos materiais adquiridos, em número suficiente para atender a demanda da rede SES/DF, enquanto houver implantes disponíveis, objetos deste Contrato, em conformidade com o especificado acima.
- Realizar a substituição de instrumentais, que por ventura houver algum dano, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da notificação pelo chefe de serviço da UTO da regional.
- Comprometer-se em manter as caixas e os implantes sempre completos e em condições adequadas para uso durante a vigência do Contrato. 11.31
- 11.32. Garantir a disponibilidade de orientador técnico especializado na operação de instrumentais e equipamentos para viabilizar a realização do procedimento cirúrgico, sem custos para a SES/DF, conforme Manual de Boas Práticas em Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), constante do relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre órteses, próteses e materiais especiais (GTI-OPME) – MS.
- Os instrumentais colocados à disposição da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF que porventura sofram danos causados 11.33 por mau uso, queda ou dolo comprovadamente, deverão ser comunicados, pela empresa, por escrito, ao executor do contrato, assim que for detectado tal ocorrência.
- 11.34 Comprometer-se a atender todas as cirurgias realizadas simultaneamente pelas Unidades de Ortopedia da rede SES/DF.
- 11.35 Identificar adequadamente os instrumentais e equipamentos de sua propriedade, disponibilizados para os procedimentos cirúrgicos, de forma a evitar trocas com os de propriedade da SES/DF.
- 11.36. Solicitar, formalmente, ao Executor do Contrato autorização para retirar os instrumentais e caixas básicas que, por ventura, estejam sob a guarda da Contratante.
- 11.37. Essa Secretaria somente entregará o material a ser substituído mediante a apresentação do material a ser entregue pela empresa.
- Oferecer, sob suas expensas, capacitação aos profissionais que atuarão no implante das OPME's adquiridas, principalmente no que se refere ao manuseio das caixas básicas e instrumentais, conforme solicitação da RTD de Ortopedia e Traumatologia.
- 11.39. Apresentar-se-à sempre que solicitado, a reuniões convocadas pela SES/DF.
- A Contratada fica obrigada a entregar os materiais descritos no contrato, no local neste indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços 11.40 constantes das propostas

- 11.41. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL 12.

- Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a 12.1. modificação do objeto
- 12.2. A alteração de valor contratual, a contar da data-limite para apresentação da proposta, tendo como base o IPCA, em periodicidade anual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES 13.

- 13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, assim como eventuais atualizações, que regulamentam a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520,
- 13.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- As sanções descritas no item 13.2. também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

13.3. Das Espécies

- As contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:
- 1-Advertência;
- 11 -Multa; e
- III -Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- IV -Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis .

13.4. Da Advertência

- 13.4.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:
- pela SECRETARIA DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e 1-
- pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.5. Da Multa

- A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto III nos incisos I e II deste subitem;
- 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- Vaté 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 30 do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 13.5.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 13.5.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 13.5.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 13.5.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.3.2 e observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.5.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.
- 13.5.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.5.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.6. Da Suspensão

- 13.6.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da Contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
- I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, a Contratada permanecer inadimplente;
- II por até 90 (noventa) dias, quando a Contratada deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III por até 12 (doze) meses, quando a Contratada, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:
- V apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- VI tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- VII receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;
- 13.6.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- I- a Secretaria de Estado de Saúde, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- 13.6.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 13.6.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até **05 (cinco) anos**, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.7. Da Declaração de Inidoneidade

- 13.7.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- 13.7.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.7 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 13.7.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. Das Demais Penalidades

- 13.8.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.7;
- III aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.6.3 e 13.6.4.
- 13.8.2. As sanções previstas nos subitens 13.6 e 13.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais no s 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:
- I- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. Do Direito de Defesa

- 13.9.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 13.9.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias 13.9.3 consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 13.9.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
- a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- 11 o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal
- Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção 13.9.5. providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e nos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.4 e 13.5 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.10. Do Assentamento em Registros

- Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa. 13.10.1.
- 13.10.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

Da Sujeição a Perdas e Danos 13.11.

13.11.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste contrato , a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.12. Disposições Complementares

- 13.12.1. As sanções previstas nos subitens 13.4, 13.5 e 13.6 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.
- 13.12.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 13.12.3. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL 14.

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO 15.

- O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sancões cabíveis.
- A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos 15.2 termos deste Contrato e da Lei 8.666/93.
- É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n 5.061, de 8 de marco de 2013.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante 16.1. execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

- 17.1. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n.º 16.098 de 29/11/94).
- 17.2. O Executor do contrato será servidor habilitado da rede SES-DF indicados pela SAIS/SES.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
- Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

APÊNDICE II - DECLARAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

Nome:								
Лatrícula:								
Cargo:								
_	npresas terceirizadas de s	um interesse financeiro c erviços, manutenções corr		-				
Resposta: () NÃO	() SIM			_				
۲ - Você teve, nos ن	iltimos 4 anos, emprego o	ı relação profissional com	empresa referid	a acima?				
Resposta: () NÃO	() SIM			_				
· -	=	etas e que não há nenhur to e a minha atuação com	- ·		-	-		por mim
•	e informarei caso haja qı s, autorizo a sua publicaçã	ıalquer mudança nessas o.	circunstâncias e	, seguindo as	orientações l	egais de trans	parência e objetivi	dade nas
NOME CARGO .OTAÇÃO Matrícula:								
	ANEXO VI	- DECLARAÇÃO PARA OS F	INS DO DECRET	O № 39.860, DI	E 30 DE MAIO	DE 2019		
			MODELO					
	ÓRGÃO/EN	ITIDADE						
	PROCESSO							
	MODALIDA	DE DE LICITAÇÃO						
	NÚMERO I	DA LICITAÇÃO						
	LICITANTE							
	CNPJ/CPF							
	INSCRIÇÃO	ESTADUAL/DISTRITAL						
	REPRESEN'	TANTE LEGAL						
	CPF							
1º8.666, de 21 de j	unho de 1993, e no art. 1º de	a, por intermédio de seu do Decreto nº 39.860, de : 						
		A DÊN DI	ICE IV - CARTA D	F TROCA				
Refe	rência: Nota de Empenho	areNDi 1º 20XXNE00XXXX, ARP XX		LINOCA				
A er	npresa	, CNPJ Distrito Federal a efetuar a		, telefo	one/fax nº		COMPRO)METE-SE
perante a Secretari	a de Estado de Saude do l	data de fabricação//	a substituição do / data de v	medicamento/ alidade: / /	/codigo SES / er	m vista da impo	ossibilidade de sua	, lote(s) utilização
ntes do vencimen	to, uma vez admitido o re dias contado a partir do r	cebimento com prazo de v ecebimento da notificação	alidade mínimo	de 50%. Compr	romete-se ain	da a proceder a	a substituição no pra	azo de 45
Α	compromitente requer	que esta Secretaria	autorize a	entrega nas	condições	explicitadas,	pelos seguintes	motivos
							f	e afirma
estar ciente de qu 26.851/2006 e suas	·	e sua obrigação acarreta	rá a aplicação	das penalidade	es cabíveis, in	cluindo-se aqu		
ocal, de	de							

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por MARIO FERREIRA CUNHA, RG nº 2202481 - SSP-DF, Usuário Externo, em 29/06/2023, às 11:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 29/06/2023, às 18:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 116174474 código CRC= 2036DA66.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

00060-00273647/2023-30 Doc. SEI/GDF 116174474